

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PROJETO DE LEI Nº. 031/2023

Ementa:

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para a 19ª Legislatura, mandato 2025/2028.

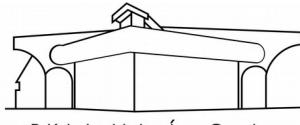
Data de Apresentação: 13/07/2023

Protocolo: 36.738

Autor: Mesa Diretora

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Projeto de Lei 31/2023

Protocolo 36738 Envio em 13/07/2023 08:18:34

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para a 19ª Legislatura, mandato 2025/2028.

Art. 1º Os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para a 19ª Legislatura, mandato 2025/2028, ficam assim fixados:

I - Vereador: R\$ 7.264,25 (sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos);

II - Presidente da Câmara Municipal: R\$ 8.455,86 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), em razão das funções inerentes ao cargo.

Art. 2º O Vereador que deixar de comparecer injustificadamente às Sessões Ordinárias ou Extraordinárias para as quais tenha sido devidamente convocado ou, comparecendo, deixar de participar de votações plenárias, sofrerá os descontos pertinentes em seu subsídio, conforme previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 11 de julho de 2023.

MESA DIRETORA

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara

DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO
Vice-Presidente

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
1ª Secretária

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
2º Secretário



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Em obediência ao inc. VI do art. 29, da Constituição Federal, e ao § 1º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, a Mesa Diretora da Câmara Municipal deliberou a apresentação do presente Projeto de Lei, visando a fixação dos subsídios dos Vereadores para o próximo mandato, período 2025 a 2028.

Essa providência se faz necessária devido à previsão constitucional mencionada, que diz que o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição, os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os limites legais máximos.

De acordo com a Lei Orgânica, art. 39, §1º, o subsídio dos Vereadores “será fixado até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, por Lei promulgada e publicada pelo Presidente da Câmara Municipal, oriunda de Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora, para vigorar na Legislatura que lhe é subsequente, nos termos dispostos na Constituição Federal”.

Fixados em 2001, os atuais valores dos subsídios dos Vereadores (R\$ 4.233,40) e do Presidente da Câmara (R\$ 4.916,20) não sofreram qualquer aumento real nos últimos 22 anos. Apenas repasses da inflação em alguns anos.

Por esse motivo, tais subsídios são menores que os salários dos Diretores de Departamentos Municipais (salário + gratificação cargo = R\$ 9.250,44) e até mesmo de muitos servidores municipais da Prefeitura e da própria Câmara Municipal, em razão do acúmulo das vantagens pessoais percebidas pelos servidores ao longo dos anos.

Importante frisar que, de acordo com a Constituição Federal (art. 29, VI, b), o subsídio dos Vereadores corresponderá a 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

Para a atual legislatura estadual (2023-2026), que difere do período da legislatura municipal (2021-2024), os subsídios dos Deputados Estaduais foram fixados de forma escalonada, sendo no valor de R\$ 29.469,99 em 2023, chegando ao valor de R\$ 34.774,64 a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Dessa forma, os subsídios dos Vereadores em 2023 poderiam equivaler a R\$ 8.841,00 e em 2025 poderiam ser fixados em até R\$ 10.432,39.

A atualização ora proposta está sendo efetuada no mesmo patamar proposto para os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, por meio de projeto de lei em separado, levando-se em consideração os subsídios de municípios com população análoga.

Por todo o exposto, vimos solicitar o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 11 de julho de 2023.

MESA DIRETORA

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara

DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO
Vice-Presidente

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
1ª Secretária

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
2º Secretário

Ficha informativa
Texto compilado

LEI N° 17.617, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

(Última atualização: Ato da Mesa nº 3, de 16 de fevereiro de 2023)

(Projeto de lei nº 655, de 2022)

Fixa o subsídio dos Deputados Estaduais para os exercícios de 2023 a 2025 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 4º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - A remuneração do Deputado à Assembleia Legislativa é fixada na seguinte conformidade:

I - R\$ 29.469,99 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023;

II - R\$ 31.238,19 (trinta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), a partir de 1º de abril de 2023;

III - R\$ 33.006,39 (trinta e três mil e seis reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024;

IV - R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

§ 1º - É devida ao Deputado à Assembleia Legislativa, no início e no final do mandato, ajuda de custo equivalente ao valor do subsídio.

- *Vide Ato da Mesa nº 3, de 2023, com efeitos a partir de 01/02/2023.*

§ 2º - A ajuda de custo de que trata o § 1º deste artigo não será devida ao suplente reconvocado dentro do mesmo mandato.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

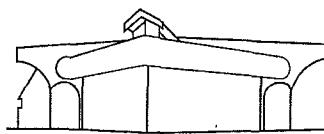
Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 16/01/2023.

a) CARLÃO PIGNATARI - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 16/01/2023.

a) Roberta Aguilar dos Santos Clemente - Secretária Geral Parlamentar em exercício



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Art. 17, LRF

1. EVENTO PARA:

- a) Fixação dos subsídios dos Vereadores para a 19ª legislatura, mandato 2025/2028

2. PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO

2.1. Premissas

A presente propositura dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para a 19ª legislatura, mandato 2025/2028.

2.2. Metodologia de Cálculo

Folha de Pessoal CÂMARA-VEREADORES	Situação		Impacto (R\$)
	Atual (R\$)*	Futura (R\$)	
Evento/Especificação			
Subsídio Vereadores + Encargos Patronais	61.468,97	105.476,91	105.476,91
Subsídio Presidente + Encargos Patronais	5.948,60	10.231,59	10.231,59
Total Mensal			115.708,50

Fonte: Setor de Recursos Humanos, Julho/2023.

Memória de Cálculo:

Exercício	Impacto Mensal Folha de Pessoal (R\$ 1,00)	multiplicado	Período (12 salários)	igual	Impacto Anual Folha de Pessoal (R\$ 1,00)
2025	115.708,50	X	12,00	ii	1.388.502,00

2.3. Impacto Orçamentário e Financeiro

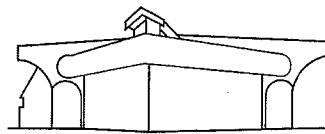
ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1.000,00
1. Superávit (Déficit) Financeiro Exercício Anterior(*)	
2. Receita Prevista ²	4.869.488,33
3. Disponibilidade Financeira (1+2)	4.869.488,33
4. Custo dos Eventos "a" + "b"	1.388.502,00
5. ---	
6. Custo Total do Evento	1.388.502,00
7. Impacto Orgamentário (6 / 2)	28,51%
8. Impacto Financeiro (6 / 3)	28,51%

A Receita Prevista tem como base os valores estimados no PPA 2022-2025

3. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DA NÃO AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADOS FISCAIS PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE INÍCIO DE VIGÊNCIA.

Estimativa da Despesa (R\$ 1,00)	Dotação Existente (R\$ 1,00)	Crédito Suplementar / Especial	Fonte de Custeio
1.388.502,00	R\$ 4.869.488,33	---	duodécimo

Foi verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início da vigência do evento, havendo no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento das despesas obrigatórias de caráter continuado, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, haja vista já estarem devidamente previstas no orçamento do exercício.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

4. DEMONSTRATIVO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS SEUS EFEITOS NOS PERÍODOS SEGUINTE A ASSUNÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Evento	2025
Redução permanente de despesa	0,00
Total	0,00

Premissas

O montante de despesa criada por esta proposta não excederá o limite previsto com despesas de pessoal, previsto legalmente.

5. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS COM O PPA 2022-2025

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 17, § 4º, da LRF, que a despesa constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira com o PPA 2022-2025. E, por ser verdade, dou a presente declaração.

Câmara da Estância Turística de Paraguaçu Paulista – SP, 10 de julho de 2023.

Paulo Roberto Pereira
Presidente da Câmara

Léa Maria Polimeno
Diretora Administrativa e Financeira Interina – CRA-SP 138948

Emerson Massahiro Higashi
Contador – CRC SP-322601/O-9

Assinado por: PAULO ROBERTO
PEREIRA:12960417860, 2023.07.11
09:53:37 BRT



Assinado por: CLEMENTE DA SILVA
LIMA JUNIOR:25666889826,
2023.07.11 10:31:43 BRT



Assinado por: DELMIRA DE MORAES
JERONIMO:12784234860,
2023.07.11 10:41:05 BRT



Assinado por: GRACIANE DA COSTA
OLIVEIRA CRUZ:30691917892,
2023.07.11 14:11:34 BRT





DESPACHO

Encaminho o Projeto de Lei nº 031/23, de autoria da Mesa Diretora, protocolizado nesta data, à Procuradoria Jurídica para análise da matéria e apresentação do respectivo parecer ao referido Projeto, o qual será apreciado em Sessão Extraordinária.

Gabinete da Presidência, 13 de julho de 2023.

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Paulo Roberto Pereira.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na londa seguinte.



Assinado por: PAULO ROBERTO
PEREIRA:12960417860, 2023.07.13
10:36:50 BRT

PROJETOS protocolizados para tramitação



De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Junior Baptista <juniorbaptista@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Vilma Bertho <vilmabertho@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Professora Delmira <professoradelmira@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Professor Derly <professorderly@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Daniel Faustino <danielfaustino@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Vanes Generoso <vanesgeneroso@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Marcelo Gregorio <marcelogregorio@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Paulo Japonês <paulojapones@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Juninho Peg Pag Lima <juninho@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Ricardo Rio <ricardorio@paraguacupaulista.sp.leg.br>, [3 mais...](#)

Data 2023-07-13 10:55

[pl_030-23.pdf \(~632 KB\)](#) [pl_031-23.pdf \(~591 KB\)](#)

Encaminhamos, para conhecimento, arquivos digitais de projetos para tramitação nesta Casa, a saber:

1) PROJETO DE LEI Nº 030/23, de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para a 19ª legislatura, mandato 2025/2028”. Protocolo em 13/07/2023.

2) PROJETO DE LEI Nº 031/23, de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para a 19ª Legislatura, mandato 2025/2028”. Protocolo em 13/07/2023.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Setor de Processo Legislativo

Remessa de Projeto à Procuradoria Jurídica – PL 031/23

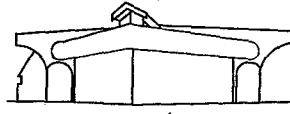
De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Juridico <juridico@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Data 2023-07-13 10:56

desp_presid_pl031-23.pdf (~194 KB)

Sr. Procurador Jurídico,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Procuradoria Jurídica projeto para análise e expedição do competente parecer técnico instrutivo, conforme despacho anexo.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista - São Paulo



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Ofício Nº 0145-2023-C

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 13 de julho de 2023.

A

Todos os Vereadores

Senhor Vereador,

Conforme dispõe o artigo 177 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **CONVOCAMOS** Vossa Senhoria para uma (1) Sessão Extraordinária a ser realizada amanhã, sexta-feira, dia 14 de julho de 2023, às 10h, para deliberação da seguinte pauta:

I – Matérias em discussão e votação únicas:

1) PROJETO DE LEI Nº 027/23, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial no valor de R\$ 1.036.445,97 (um milhão trinta e seis mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos), ao Orçamento Programa 2023, no Gabinete e nos Departamentos Municipais de Obras, Saúde e Assistência Social, para atendimento de projetos, atividades e pagamentos das despesas relacionadas que especifica”;

2) PROJETO DE LEI Nº 028/23, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Programa 2023, no valor de R\$ 461.491,49, destinado ao Departamento Municipal de Saúde para atendimento de atividade e pagamento das despesas que especifica”;

3) PROJETO DE LEI Nº 029/23, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Programa 2023, no valor de R\$ 360.613,38, destinado aos Departamentos Municipais de Esporte e Lazer e de Urbanismo e Habitação para atendimento de atividades e pagamentos das despesas relacionadas que especifica”;

4) PROJETO DE LEI Nº 030/23, de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para a 19ª legislatura, mandato 2025/2028”;

5) PROJETO DE LEI Nº 031/23, de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para a 19ª Legislatura, mandato 2025/2028”;

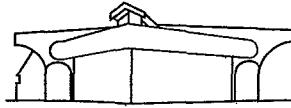
II – Matérias em 2º turno de discussão e votação:

6) PROJETO DE LEI Nº 022/23, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 - LDO 2024)”;

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Palácio Legislativo Água Grande

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Câmara Municipal

7) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/23, de autoria do Vereador Marcelo Gregório, que “Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 12/98 - Código de Parcelamento do Solo Urbano, tornando obrigatório a instalação de dispositivos de segurança viária em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no município de Paraguaçu Paulista”.

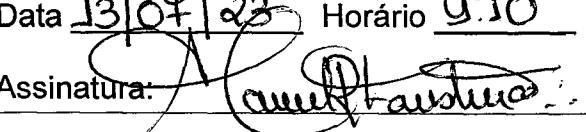
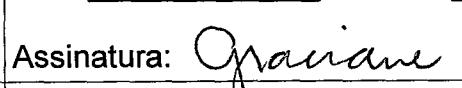
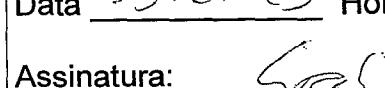
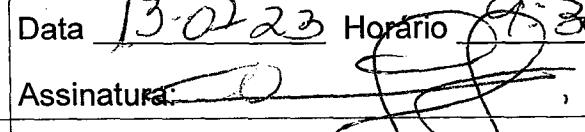
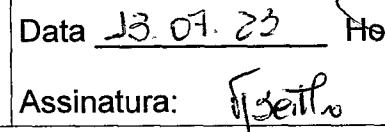
Informamos que os arquivos digitais relativos às matérias acima descritas já haviam sido encaminhados ao e-mail institucional de Vossa Senhoria para conhecimento, encontrando-se também disponíveis para consulta junto ao SAPL.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Convocação Sessão Extraordinária – Ofício nº 145-2023 - C

Data da Sessão: 14/07/2023, às 10h

Clemente da Silva Lima Junior	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Daniel Rodrigues Faustino	Data <u>13/07/23</u> Horário <u>9:10</u> Assinatura: 
Delmira de Moraes Jeronimo	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Derly Antonio da Silva	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Fabio Fernando Siqueira dos Santos	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Graciane da Costa Oliveira Cruz	Data <u>13/07/23</u> Horário <u>9:10</u> Assinatura: 
José Roberto Baptista Junior	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Marcelo Gregorio	Data <u>13.07.23</u> Horário <u>9:00</u> Assinatura: 
Ricardo Rio Menezes Villarino	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Rodrigo Almeida Domiciano de Andrade	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Vanes Aparecida Pereira da Costa	Data <u>13.07.23</u> Horário <u>9:30</u> Assinatura: 
Vilma Lucilene Bertho Alvares	Data <u>13.07.23</u> Horário <u>9:00</u> Assinatura: 



Parecer Jurídico 45/2023

Protocolo 36745 Envio em 13/07/2023 13:59:47

Assunto: Projeto de Lei nº 031/2023

Trata-se de parecer ao projeto de lei nº 031/2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, na qual “Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para a 19ª Legislatura, mandato 2025/2028.”

Conforme dispõe o art. 1º do projeto, o subsidio dos Vereadores a ser fixado será de **R\$ 7.264,25** (sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) e para o Presidente da Câmara Municipal o valor de **R\$ 8.455,86** (oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), em razão das funções inerentes ao cargo.

Conforme previsto na Constituição Federal, em seu art. 29, VI, ‘b’, o subsidio ora fixado não poderá ultrapassar o valor correspondente a 30% do subsidio do Deputado Estadual, fixado através da Lei Estadual nº 17.617/2.023 em **R\$ 31.238,19** (trinta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), a partir de 1º de abril de 2023. Dessa forma, 30% corresponde a **R\$ 9.371,45** (nove mil e trezentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

Portanto, os valores dos subsídios ora fixados para Vereador e Presidente da Câmara Municipal para o mandato 2025/2028 estão abaixo do limite constitucional previstos, se enquadrando nos ditames legais.

Nos dizeres de Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, 42ª Edição, pg. 594, “*subsídio é uma modalidade de remuneração, fixada em parcela única, paga obrigatoriamente aos detentores de mandato eletivo e aos demais agentes políticos.*”

Celso Antonio Bandeira de Mello, na obra Curso de Direito Administrativo, 29ª Edição, pg.277 assim define subsidio : “*Subsídio é a denominação atribuída à forma remuneratória de certos cargos, por força da qual a retribuição que lhes concerne se efetue por meio dos pagamentos mensais de parcelas únicas, ou seja, indivisíveis e insuscetíveis de aditamentos ou acréscimos de qualquer espécie.*”

O projeto se enquadra, quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 14, Inciso XV; 15, Inciso VII; 39 ‘caput’ e § 1º e 55, § 1º, II , todos da LOM, c/c art. 315, § 1º do Regimento Interno, em simetria com o art. 29, Inciso VI, alínea ‘b’ da Constituição Federal.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



LOM - "Art. 14 - Cabe à Câmara de Vereadores , com a sansão do Prefeito, dispor sobre as matérias de interesse local, especialmente:

XV – elaborar Projeto de Lei, por intermédio da Mesa Diretora e deliberar sobre os subsídios dos agentes políticos locais(Prefeito, Vice, **Vereadores e Secretários municipais), obedecidos os limites constitucionais e as disponibilidades orçamentárias, bem como a forma remuneratória prevista no art. 39, § 4º da CF;"**

LOM - "Art. 15 – Compete privativamente à Câmara de Vereadores, entre outras, as seguintes atribuições:

VII – fixar a remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice Prefeito, até trinta (30) dias antes das eleições gerais,...”

LOM - "Art. 39 - Os **Vereadores farão jus a um subsídio mensal condigno, em espécie e em parcela única, cujo valor máximo corresponderá a até trinta por cento (30%) do subsídio dos Deputados Estaduais, na forma do disposto no artigo 15, Inciso VII desta Lei e obedecidos os limites e parâmetros constitucionais.**

§1º - O subsídio aludido no “caput” deste artigo será fixado até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, por Lei promulgada e publicada pelo Presidente da Câmara Municipal, oriunda de Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora, para vigorar na Legislatura que lhe é subsequente, nos termos dispostos na Constituição Federal.”

LOM “Art. 55 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, a **Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município.**

§1º - São de **iniciativa exclusiva da Mesa Diretora as proposituras que:**

II - criem, transformem ou extingam cargos, emprego ou funções dos serviços da Câmara Municipal e fixem os vencimentos de seus servidores e os subsídios dos agentes políticos locais;

RI - “Art. 315 – Os Vereadores farão jus a um subsídio mensal condigno, em espécie e em parcela única, cujo valor máximo corresponderá a até trinta por cento (30%) do subsídio dos Deputados Estaduais.

§ 1º – O subsídio aludido no caput deste artigo será fixado no final da legislatura por lei promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal , oriunda de projeto de lei de autoria da Mesa Diretora...”

C.F. - “Art. 29

VI - o **subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei**



Orgânica e os seguintes limites máximos:

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;"

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é **legal**, face ás normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 13 de Julho de 2023

Mario Roberto Plaza
Procurador Jurídico

Assinado por: MARIO ROBERTO
PLAZZA:01509458840, 2023.07.13
13:59:44 BRT





Parecer de Relator Especial 28/2023

Protocolo 36754 Envio em 14/07/2023 10:33:22

Ao Projeto de Lei nº **031/2023**

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para a 19ª Legislatura, mandato 2025/2028.

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 031/2023, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para a 19ª Legislatura, ou seja, para o mandato que irá vigorar de 2025 a 2028.

O art. 1º do projeto, estabelece que o subsídio dos Vereadores a ser fixado será de R\$ 7.264,25 (sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) e para o Presidente da Câmara Municipal o valor de R\$ 8.455,86 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), em razão das funções inerentes ao cargo.

Conforme previsto na Constituição Federal, em seu art. 29, VI, ‘b’, o subsídio ora fixado não poderá ultrapassar o valor correspondente a 30% do subsídio do Deputado Estadual, fixado através da Lei Estadual nº 17.617/2023 em R\$ 31.238,19 (trinta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), a partir de 1º de abril de 2023.

Dessa forma, 30% corresponde a R\$ 9.371,45 (nove mil e trezentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos). Portanto, os valores dos subsídios ora fixados para Vereador e Presidente da Câmara Municipal para o mandato 2025/2028 estão abaixo do limite constitucional previstos, se enquadrando nos ditames legais.

Importante ressaltar que os atuais valores dos subsídios dos Vereadores (R\$ 4.233,40) e do Presidente da Câmara (R\$ 4.916,20) foram fixados em 2001 e não sofreram qualquer aumento real nos últimos 22 anos, apenas repasses da inflação em alguns anos.

O projeto se enquadra, quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos dos art. 14, inciso XV; art. 15, inciso VII; art. 39 ‘caput’ e § 1º e art. 55, § 1º, II, todos da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 315, § 1º do Regimento Interno, em simetria com o art. 29, inciso VI, alínea ‘b’ da Constituição Federal.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Já com relação aos aspectos orçamentários e financeiros, é possível observar que o art. 3º dispõe que as despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Ademais, a Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém, só produzirá efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025. Ou seja, a medida em nada beneficia os atuais Vereadores, pois é voltada àqueles que ocuparão o cargo no próximo mandato. Nesse sentido, o projeto está legalmente observando o princípio da anterioridade.

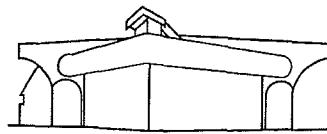
Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 031/2023**, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 14 de julho de 2023.

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Relator



Assinado por: DANIEL RODRIGUES
FAUSTINO;42408287839,
2023.07.14 10:27:05 BRT



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PROJETO DE LEI Nº 031/23

MESA DIRETORA

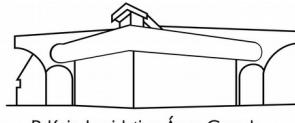
PROCESSO DE VOTAÇÃO: **SIMBÓLICO**

QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA SIMPLES**

52ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2023

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE	X			
2º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
3º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	V			
4º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS	X			
5º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
6º	PAULO ROBERTO PEREIRA				Presidindo a Sessão
7º	DELMIRA DE MORAES JERONIMO	X			
8º	MARCELO GREGÓRIO	X			
9º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	X			
10º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
11º	VILMA LUCILENE BERTHO ALVARES	X			
12º	DERLY ANTONIO DA SILVA	X			
13º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO		X		
	TOTAIS	X	X		

Graciane da Costa O. Cruz
GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
1ª Secretária



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº. 031/22, de autoria da Mesa Diretora, foi deliberado na pauta da Ordem do Dia da 52^a Sessão Extraordinária realizada em 14 de julho de 2023, sendo **aprovado** por onze (11) votos favoráveis x um (1) voto contrário dos Vereadores, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria simples necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Paulo Roberto Pereira, expedir Autógrafo para assinatura da Mesa Diretora e posterior promulgação da respectiva Lei pela Presidência da Casa.

Departamento Legislativo, 14 / 07 / 2023

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Assinado por: EDINEY
BUENO:33129563822, 2023.07.14
11:26:36 BRT



Autógrafo 49/2023

Protocolo 36761 Envio em 14/07/2023 13:34:23

AO PROJETO DE LEI Nº 031-2023

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para a 19ª Legislatura, mandato 2025/2028.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º Os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para a 19ª Legislatura, mandato 2025/2028, ficam assim fixados:

I - Vereador: R\$ 7.264,25 (sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos);

II - Presidente da Câmara Municipal: R\$ 8.455,86 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), em razão das funções inerentes ao cargo.

Art. 2º O Vereador que deixar de comparecer injustificadamente às Sessões Ordinárias ou Extraordinárias para as quais tenha sido devidamente convocado ou, comparecendo, deixar de participar de votações plenárias, sofrerá os descontos pertinentes em seu subsídio, conforme previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 14 de julho de 2023.

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara

DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO
Vice-Presidente

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
1ª Secretária

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
2º Secretário

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Assinado por: PAULO ROBERTO
PEREIRA:12960417860, 2023.07.14
10:43:35 BRT



Assinado por: CLEMENTE DA SILVA
LIMA JUNIOR:25666889826,
2023.07.14 11:27:49 BRT



Assinado por: DELMIRA DE MORAES
JERONIMO:12784234860,
2023.07.14 11:29:22 BRT



Assinado por: GRACIANE DA COSTA
OLIVEIRA CRUZ:30691917892,
2023.07.14 11:38:39 BRT



Assinado por: THIAGO RAMOS
FRANCISCHETTI:33424976881,
2023.07.14 12:00:03 BRT





LEI Nº 3.521, DE 14/07/2023

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para a 19ª Legislatura, mandato 2025/2028.

PAULO ROBERTO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele, com fundamento no ‘caput’ do art. 48, concomitante com o inciso IV, do art. 51, ambos da Constituição Federal, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para a 19ª Legislatura, mandato 2025/2028, ficam assim fixados:

I - Vereador: R\$ 7.264,25 (sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos);

II - Presidente da Câmara Municipal: R\$ 8.455,86 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), em razão das funções inerentes ao cargo.

Art. 2º O Vereador que deixar de comparecer injustificadamente às Sessões Ordinárias ou Extraordinárias para as quais tenha sido devidamente convocado ou, comparecendo, deixar de participar de votações plenárias, sofrerá os descontos pertinentes em seu subsídio, conforme previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 14 de julho de 2023.

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em local público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete



Assinado por: PAULO ROBERTO
PEREIRA:12960417860, 2023.07.14
15:49:55 BRT



Assinado por: THIAGO RAMOS
FRANCISCHETTI:33424976881,
2023.07.14 16:04:02 BRT



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO²⁸

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Segunda-feira, 17 de Julho de 2023

Ano I | Edição nº 610

Página 2 de 2

Poder Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

LEI Nº 3.521, DE 14/07/2023

LEI Nº 3.521, DE 14/07/2023

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para a 19ª Legislatura, mandato 2025/2028.

PAULO ROBERTO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele, com fundamento no 'caput' do art. 48, concomitante com o inciso IV, do art. 51, ambos da Constituição Federal, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para a 19ª Legislatura, mandato 2025/2028, ficam assim fixados:

I - Vereador: R\$ 7.264,25 (sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos);

II - Presidente da Câmara Municipal: R\$ 8.455,86 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), em razão das funções inerentes ao cargo.

Art. 2º O Vereador que deixar de comparecer injustificadamente às Sessões Ordinárias ou Extraordinárias para as quais tenha sido devidamente convocado ou, comparecendo, deixar de participar de votações plenárias, sofrerá os descontos pertinentes em seu subsídio, conforme previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 14 de julho de 2023.

PAULO ROBERTO PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em local público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete